

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0905/2023****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023****TERMO DE CONTRATO Nº 01.0805/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI E A EMPRESA PAX TERESINA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE BATALHA -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.903/0001-86, com endereço na praça da matriz, nº 141, centro, CEP 64.190-000, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado pelo secretário Sr. Raonir Carvalho Oliveira, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PAX TERESINA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 38.202.293/0001-62 sediado(a) na Praça Coronel José Rubem de Macedo, nº 320, CEP: 64.770-000, Bairro Aldeia, na cidade de São Raimundo Nonato – PI doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador legal Sr. Kennedy Wanderson Vanderlei Macedo, CPF nº 062.253.353-86, tendo em vista o que consta no Processo nº 042/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 018/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BATALHA-PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição do objeto:

**EMPRESA: PAX TERESINA LTDA**

**CNPJ: 38.202.293/0001-62**

**ENDEREÇO: Praça Coronel José Rubem de Macedo, nº 320, CEP: 64.770-000, Bairro Aldeia, na cidade de São Raimundo Nonato – PI.**

**REPRESENTANTE: Kennedy Wanderson Vanderlei Macedo, CPF nº 062.253.353-86.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	URNA FUNERÁRIA ADULTA medindo 1,10m até 2,10m, confeccionada em madeira de cedro, forrada com TNT, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas e 06 alças articuladas tipo parreira, padrão simples.	Und	20	R\$ 800,00	R\$ 16.000,00
2	URNA FUNERÁRIA ADULTA, medindo 1,10m até 1,90 m, sem visor, confeccionada em madeira de	Und	100	R\$ 800,00	R\$ 80.000,00

	cedro, forrada com TNT, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas e 06 alças articuladas tipo parreira, padrão popular.				
3	URNA FUNERÁRIA INFANTIL, medindo 50cm até 01m, sem visor, confeccionada em madeira de cedro, forrada com TNT, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas e 04 alças articuladas tipo parreira, padrão popular.	Und	20	R\$ 350,00	R\$ 7.000,00
4	Translado do corpo	km	5000	R\$ 3,60	R\$ 18.000,00
5	Serviço de entrega e sepultamento do corpo	Und	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00
6	Mortalha adulta	Und	120	R\$ 60,00	R\$ 7.200,00
7	Mortalha infantil	Und	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 139.000,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

**2.1.** O Contrato terá duração de **12 meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pela CONTRATANTE.

**2.2.** A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

ASSIST.	080100	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA	08.244.0003.2085.000	3.3.90.32	500	Recursos Ordinários
FMAS	080200	ADMINISTRACAO DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL	08.244.0003.2108.000	3.3.90.32	661	Transf. Estadual
FMAS	080200	APOIO A PESSOAS CARENTES	08.244.0008.2107.000	3.3.90.32	500	Recursos Ordinários

## 5. CLÁUSULA OITAVA - LOCAIS, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços de urna funerária e serviço de traslado no endereço indicado (endereço da família que solicitar o serviço social) por funcionário designado pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, em qualquer hora que houver necessidade, podendo ser solicitado fora do horário comercial, sábados, domingos e/ou feriados;
- 5.2.** O serviço será fornecido parceladamente, em atendimento imediato às solicitações do Secretaria do Trabalho e Assistência Social;
- 5.3.** A família não poderá arcar com nenhum tipo de ônus pela prestação dos serviços objeto deste termo de contratual;
- 5.4.** A entrega dos produtos deverá ser feita de forma imediata de modo a suprir a eventual necessidade da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.
- 5.5.** O recebimento dos produtos deverão seguir os seguintes termos:
- No ato da entrega para efeito de verificação da conformidade do produto com as especificações constantes na proposta da empresa, marca, modelo, embalagens especificações técnicas e níveis de desempenho mínimo exigido.
  - No caso da entrega ser efetivada por terceiros – transportador ou semelhante, o recebimento será conforme descrito acima, o recebimento provisório e definitivo poderá, também, ser efetuado concomitantemente, desde que esteja presente um representante da empresa fornecedora e que os produtos sejam devidamente conferidos, conforme descrito acima.
- 5.6.** A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- 5.7.** A presença da fiscalização da Assistência Social, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- 5.8.** Caberá ao servidor designado rejeitar, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo.

## 6. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

**6.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**6.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**6.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**6.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**6.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**6.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem

como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**6.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**6.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

**6.10.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto a regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**6.11.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:  $I = (TX/100)/365$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

**6.12.** A Prefeitura Municipal de Batalha-PI fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se o fornecimento dos bens e/ou serviços não ocorrer em conformidade com as especificações estipuladas.

**6.13.** O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.

**6.14.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

## 7. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

**7.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**7.3.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPC-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I_0) / I_0,$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

**7.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.6.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados por representante da Contratante designado pela Prefeitura Municipal de Batalha-PI.

9.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A fiscalização do fornecimento dos bens e/ou serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

9.6. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Compete à Contratante:

10.1.1. Assegurar o livre acesso dos prepostos da Contratada em todos os locais onde se fizerem necessários para a execução do objeto;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

10.1.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

10.1.5. Outras obrigações constantes previstas na legislação vigente.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Em cumprimento às suas obrigações cabe à Contratada, além das obrigações constantes das Condições do Fornecedor do Objeto e daquelas estabelecidas em lei:

11.1.1. Responsabilizar-se-á integralmente pelos produtos adquiridos, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

11.1.2. A CONTRATADA deverá executar o fornecimento no período indicado no contrato;

11.1.3. A CONTRATADA só poderá iniciar a execução do objeto após a ORDEM DE FORNECIMENTO emitida pela Secretaria demandante, devendo fornecer o objeto dentro dos prazos

determinados no contrato. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa contratual.

**11.1.4.** A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Batalha – PI;

**11.1.5.** A CONTRATADA obriga-se a acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

**11.1.6.** Outras obrigações constantes da minuta de Contrato e dos anexos.

**11.1.7.** Responsabilizar-se-á civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

**11.1.8.** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da execução do objeto;

**11.2.** A CONTRATADA não será responsável:

**11.2.1.** Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

**11.2.2.** Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e no Contrato a ser assinado com o Município de Batalha - PI.

**11.3.** O Município de Batalha-PI não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**12.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.1.1. Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**12.1.2. Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

**12.1.2.1.** Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

**12.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

**12.1.3. Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

**12.1.3.1.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

**12.1.3.2.** Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

**12.1.3.3.** Não manter a proposta;

**12.1.3.4.** Falhar gravemente na execução do contrato;

**12.1.3.5.** Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

**12.1.4. Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

**12.1.4.1.** Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**12.1.4.2.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.4.3.** Cometer fraude fiscal;

**12.1.4.4.** Fraudar na execução do contrato

**12.2.** Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**12.2.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**12.2.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.2.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**12.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.5.** As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;

**12.6.** O valor das multas aplicadas será descontado “ex-officio” de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE, ou cobrada administrativa ou judicialmente.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO.**

**13.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

**14.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de **Batalha-PI**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Batalha-PI, 09 de maio de 2023.



**RAONIR CARVALHO OLIVEIRA**  
Sec. Mun. Do Trab. E Assistência Social  
CPF nº 038.513.103-81  
PORTARIA nº 227/2021 BATALHA-PI

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

KENNEDY WANDERSON  
VANDERLEI  
MACEDO:06226335386

Assinado de forma digital por  
KENNEDY WANDERSON  
VANDERLEI  
MACEDO:06226335386  
Dados: 2023.05.08 12:56:28 -03'00'

Kennedy Wanderson Vanderlei Macedo  
PAX TERESINA LTDA





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA  
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000  
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCEDIMENTO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BATALHA-PI

**FUNDAMENTO:** LEI Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.

**CONTRATADA:** PAX TERESINA LTDA; CNPJ/MF sob o Nº 38.202.293/0001-62

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 05/05/2023

**AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME:** JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO

**CARGO:** PREFEITO MUNICIPAL.

**CONTRATO:** CONTRATO PE Nº 01.0905/2023.

**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)

**FONTE DE RECURSO:** 500, 661.

**DATA DE ASSINATURA:** 09/05/2023

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.



**Id:167C3826BE718533**

	ESTADO DO PIAUÍ
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
	PRAÇA DA MATRIZ, n° 141 – Centro – CEP: 64.190-000
	CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCEDIMENTO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BATALHA-PI  
**FUNDAMENTO:** LEI Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019.  
**CONTRATADA:** PAX TERESINA LTDA; CNPJ/MF sob o Nº 38.202.293/0001-62  
**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 05/05/2023  
**AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME:** JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO  
**CARGO:** PREFEITO MUNICIPAL.  
**CONTRATO:** CONTRATO PE Nº 01.0905/2023.  
**VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais)  
**FORTE DE RECURSO:** 500, 661.  
**DATA DE ASSINATURA:** 09/05/2023  
**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**Id:07383BFAB983852D**

	ESTADO DO PIAUÍ
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
	PRAÇA DA MATRIZ, n° 141 – Centro – CEP: 64.190-000
	CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01.0805/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023**

O MUNICÍPIO DE BATALHA -PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.903/0001-86, com endereço na praça da matriz, n° 141, centro, CEP 64.190-000, através da sua SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado pelo secretário Sr. Raonir Carvalho Oliveira, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023, tudo em conformidade com o processo administrativo nº 042/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa PAX TERESINA LTDA, CNPJ 38.202.293/0001-62, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços para Eventual e Futuras CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BATALHA-PI, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 018/2023 – Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela (s) abaixo:

EMPRESA: PAX TERESINA LTDA
CNPJ: 38.202.293/0001-62
ENDEREÇO: Praça Coronel José Rubem do Macedo, n° 320, CEP: 64.770-000, Bairro Aldeia, na cidade de São Raimundo Nonato – PI.
REPRESENTANTE: Kennedy Wanderson Vanderlei Macedo, CPF nº 062.253.353-86.

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT.	V. UNIT.
------	-----------	--------	--------	----------

1	URNA FUNERÁRIA ADULTA medindo 1,10m até 2,10m, confeccionada em madeira de cedro, forrada com TNT, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas e 06 alças articuladas tipo parreira, padrão simpies.	Und	20	R\$ 800,00
2	URNA FUNERÁRIA ADULTA, medindo 1,10m até 1,90 m, sem visor, confeccionada em madeira de cedro, forrada com TNT, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas e 06 alças articuladas tipo parreira, padrão popular.	Und	100	R\$ 800,00
3	URNA FUNERÁRIA INFANTIL, medindo 50cm até 01ra, sem visor, confeccionada em madeira de cedro, forrada com TNT, acabamento em verniz de alto brilho, tampa com 04 chavetas e 04 alças articuladas tipo parreira, padrão popular.	Und	20	R\$ 350,00
4	Transferido do corpo	km	5000	R\$ 3,60
5	Serviço de entrega e sepultamento do corpo	Und	100	R\$ 100,00
6	Mortalha adulta	Und	120	R\$ 60,00
7	Mortalha infantil	Und	20	R\$ 40,00

**CADASTRO RESERVA:**

EMPRESA: AFAGU SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.652.316/0005-94
ENDEREÇO: R. Freitas Junior, centro, n° 710, na cidade de Piripiri - PI.
REPRESENTANTE: Natsonando Caetano de Freitas, CPF nº 103.300.403-00

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei de Licitações.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA**

5.1. Os serviços deverão ser prestados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência – Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão ser prestados em perfeita condições e de acordo com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem devolvidos e exigidos sua substituição.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos referentes à prestação dos serviços objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, o Órgão Municipal responsável, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

(Continua na próxima página)